PROJETO DE LEI Nº024/2023, 28 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CASEIROS – CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público na área da segurança pública, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Caseiros - CONSEPRO, CNPJ nº 86.977.329/0001-22, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - A liberação dos recursos será efetuada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Caseiros - CONSEPRO deverá prestar contas dos auxílios, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 28 de julho de 2023.

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CASEIROS - CONSEPRO,*** *OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mario Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros – RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS CAZANATTO, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CASEIROS - CONSEPRO,** CNPJ nº 86.977.329/0001-22, com sede na Rua José Maria de Oliveira, nº 224, Centro, na cidade de Caseiros/RS, representado pelo seu presidente Sr. LUIZ ITAMAR RIBEIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Benjamin Nadin, nº 216, Centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CPF nº 662.315.310-15, doravante denominada OSC, celebram este Termo de Fomento, **inexigindo a realização de Chamamento Público,** com fundamento na Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 929, de 24 de abril de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto o estímulo e promoção da Segurança Pública, com o auxílio na manutenção do órgão para custeio de reforma da estrutura física do imóvel da Brigada Militar, situado no Município de Caseiros/RS, tudo em conformidade com a Proposta e Plano de Trabalho anexa, sendo parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1- A Administração Pública repassará à OSC o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme cronograma do Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1- A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com

contrapartida consistente em serviços, bens e custeio de despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à Administração Pública:

a) Transferir os recursos, conforme previsto na cláusula segunda;

b) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade de OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, não regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

f) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da OSC;

g) Apreciar a prestação de contas, apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada; e

h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

II - Compete à OSC:

a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Indicar ao menos 01(um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo a público de modo gratuito, universal e igualitário;

f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

g) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

h) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

i) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando da prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública ou à entidade congênere, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- Realizar despesas com:

a) Multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências

do art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2- Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica.

5.3- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública.

6.2- A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações

II- Relatório da Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII-Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas financeiras decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

03 - Secretaria de Administração

2008 - Segurança Pública

33504100000000 – Contribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1- A vigência do presente Termo de Fomento é da data de assinatura do convênio, até 31 de dezembro de 2023.

8.2- A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1- A Administração Pública promoverá o Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2- A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior imediato a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final,

com base no relatório técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3- A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada.

10.4- A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Administração Pública, que o homologará.

10.5- O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deste Termo, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6- No exercício de suas atribuições, o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.7- Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1- É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigorado.

11.2- A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III- Descumprimento da cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1- O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- Advertência para pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II- Multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto;

III- Multa de 10% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV- Pela inexecução total do objeto, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora pelo prazo de até dois anos.

V- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha-RS, eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Marcia

_ _

Caseiros/RS, ___ de _____ de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

LUIZ ITAMAR RIBEIRO
Presidente do CONSEPRO

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para *A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CASEIROS – CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A justificativa da proposição se dá pela ausência do Estado em garantir condições mínimas à corporação. Enfatizo a necessidade desse Projeto de Lei ser apreciado e votado, uma vez que a Corporação tem dificuldades em manter seu efetivo no município de Caseiros, sendo que a presente parceria é um atrativo, para que os mesmos tenham condições de poder realizar seus trabalhos.

É sabido do dever do Estado para com a segurança pública, mas, também, não podemos ficar inertes, enquanto Ente Público, quando há a necessidade de colaboração para que se obtenha um sistema de segurança pública mais eficaz.O CONSEPRO é o Conselho que, em âmbito municipal, busca recursos para gerir a Segurança Pública no Município de Caseiros, e, portanto, o auxílio proposto se mostra de extrema necessidade.

Assim sendo, diante da relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 28 de julho de 2023.

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO**			C.N.P.J. **86977329/0001-22**
Endereço **Rua José Maria de Oliveira nº 224**			
Cidade **Caseiros**	U.F. **RS**	C.E.P. **95.315-000**	DDD/Telefone
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável **Luiz Itamar Ribeiro**			C.P.F. **662.315.310-15**
Nº R.G **1039803174**	Cargo **Presidente**	Função **Presidente**	
Endereço **Av. Irmãs Angélicas**			C.E.P. **95.315-000**

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Nome **MUNICÍPIO DE CASEIROS**			C.N.P.J/C.P.F. **90.483.058/0001-26**
Endereço **Av. Mário Cirino Rodrigues, 239**			C.E.P. **95.315-000**
Cidade **Caseiros**	UF **RS**	CEP **95.315-000**	DDD/Telefone **(54) 99603-5238**
E-mail **gabinete@pmcaseiros.com.br**			

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

Título **Convênio Conselho Comunitário Pro Segurança Pública - CONSEPRO**	Período de Execução Início **Assinatura Convênio**	Término 31/12/2023
Identificação do Objeto: **Repasse Financeiro ao CONSEPRO de Caseiros/RS**		
Justificativa da Proposição: **Interesse por parte do Poder Executivo Municipal em auxiliar a Brigada Militar na manutenção das instalações físicas, visando uma melhoria na imagem da corporação e principalmente tornando o local mais apresentável para atendimento ao público e consequentemente aos militares que ali executam suas funções.**		
Objetivos: **Garantir condições para que a Brigada Militar preste seu serviço à comunidade da melhor forma, zelando e dando a devida segurança a todos os munícipes.**		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	**Reforma da Estrutura Física do Imóvel da Brigada Militar**	**CJ**	**01**	**Assin. Conv.**	**31/12/2023**

5. PROPOSTA FINANCEIRA

Os valores serão utilizados de acordo com as necessidades que a Brigada Militar do Município de Caseiros apresentar ao CONSEPRO, com gastos ordinários e extraordinários, mediante apresentação de Notas Fiscais ou outros documentos comprobatórios para fins de comprovação dos gastos efetuados, sendo o CONSEPRO o órgão gestor dos recursos recebidos do Município.

5 .1- PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

PREVISÃO DE GASTOS		Total	Concedente	Proponente
Meta	Etapa Fase			
01	**Reforma na estrutura física do prédio** **1.1 Tinta Acrílico semi brilho 5 Unid** **1.2 Tinta Esmalte Alto Brilho 18Unid** **1.3 Massa Corrida 1 galão** **1.4 Tapa Tudo 1 lata** **1.5 Lixa 8 Unid** **1.6 Rolo 3 Unid** **1.7 Pincel 3 Unid** **1.8 Vidros 2 Unid**	 **18L 850,00** **3.6 L 130,00** **50,00** **45,00** **3,75** **50,00** **20,00** **90,00**	 **4.25000** **2.340,00** **50,00** **45,00** **30,00** **150,00** **60,00** **180,00**	
02	**Mão de Obra**	**4.895,00**	**4.895,00**	
VALOR TOTAL		**12.000,00**	**12.000,00**	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caseiros** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Caseiros,25 de Julho de 2023.

LUIZ ITAMAR RIBEIRO
Presidente do CONSEPRO

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Caseiros, 25 de Julho de 2023

Marcos Cazanatto
Prefeito Municipal, de Caseiros